



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 361/1996

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO E REPASSE DE AUXILIOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração na manutenção e funcionamento da seguinte entidade para o exercício de 1997:

PARAGRAFO UNICO - Com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - setor local de São João do Oeste - Colégio Jorge Lacerda para cessão de espaço físico para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, local para encontro da associação Sênior - grupo de idosos da sede municipal e Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro para as seguintes entidades beneficentes:

Parágrafo 1º - Para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC um valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual.

Parágrafo 2º - Para o Instituto de Assistência e Educação São João (Hospital Santa Casa Rural) o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual.

Parágrafo 3º - Para a Associação Sênior de São João do Oeste o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anual para garantir a atividade dos grupos de idosos no Município. O repasse desse auxílio só se dará se não houver repasse de órgãos federais para o trabalho com os idosos.

Parágrafo 4º - Para a Associação dos Agricultores e Pecuáristas do município de São João do Oeste um valor anual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para auxiliar no pagamento dos tratores financiados pelo FINAME.

Parágrafo 5º - Para a Associação Folclórica Alemã do município de São João do Oeste um valor anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Todas as entidades deverão prestar contas à Prefeitura Municipal sempre de parcela anterior, habilitando-se assim ao



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

recebimento da parcela seguinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do exercício de 1997.

Art. 5º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 02 de dezembro de 1996.

---

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS  
PREFEITO MUNICIPAL